• E S T A T U T O S O C I A L

DEZEMBRO/2025

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURTIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária / Bloco Central CNPJ/MF nº 75.076.836/0001-79

CAPÍTULO I
Denominação, sede, objeto e prazo

Artigo 1º
A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. é uma sociedade por ações e de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública e constituída para o exercício das atribuições e assunção das responsabilidades definidas pela Lei Municipal nº 6.155, de 26 de junho de 1980 e alterações posteriores.

Artigo 2º
A Sociedade será regida pela legislação aplicável às sociedades anônimas, às empresas estatais e por este Estatuto.

Artigo 3º
A Sociedade terá sua sede e administração na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária, na cidade de Curitiba, capital Estado do Paraná, Brasil. A Sociedade poderá participar em empresas subsidiárias, na qualidade de acionista, ou de outras instituições julgadas de interesse para o Executivo Municipal ou Região Metropolitana de Curitiba.

Artigo 4º
A Sociedade terá por finalidade principal administrar o Fundo de Urbanização de Curitiba, de acordo com as disposições da Lei Municipal 4.369, de 25 de setembro de 1972 e suas alterações, podendo, à conta desses recursos, promover a realização de investimentos em projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Curitiba e respectiva Região Metropolitana e, ainda, tem por finalidade, por meio de recursos próprios da URBS, a comercialização de equipamentos urbanos, outorga de uso do solo, administração e gerenciamento de serviços que envolvam a mobilidade urbana, administração do EstaR, comercialização de produtos, a exploração de serviços de estacionamento de automóveis e a prestação de serviços a terceiros.

§ 1º
A Sociedade poderá também aplicar seus recursos próprios em idênticos projetos e programas de desenvolvimento urbano no Município de Curitiba e Região Metropolitana.

§ 2º
O Fundo de Urbanização de Curitiba, de natureza contábil, terá suas operações escrituradas em contas específicas, consoante as normas de contabilidade pública vigorantes.

§ 3º
A Sociedade, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concedente de obras ou serviços públicos, nos termos dos contratos de concessão firmados com o Executivo Municipal ou quando a lei assim outorgar a competência para a execução direta ou indireta dessas atividades.

§ 4º
Os recursos da Sociedade poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e

financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados neste artigo.

§ 5º
Consoante lhe faculta o Artigo 9º, da Lei 4.369/72, a Sociedade exercerá também as atividades explicitadas no Decreto nº 1.070, de 10 de outubro de 1973; no Decreto nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, e alterações supervenientes de tais instrumentos legais; bem como exercerá os poderes que lhe forem delegados pelo Executivo Municipal para gerenciar, administrar, planejar, disciplinar, fiscalizar e delegar a operação de serviços públicos e de utilidade pública municipais.

Artigo 5º
O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital, ações e outros recursos

Artigo 6º
O Capital Social totalmente integralizado é de 114.016.953,00 (cento e quatorze milhões, dezesseis mil e novecentos e cinquenta e três reais), dividido em 114.016.953 (cento e quatorze milhões, dezesseis mil e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º
As ações da Sociedade, pertencentes ao Município de Curitiba, serão sempre ordinárias nominativas.

§ 2º
A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 3º
As ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores.

§ 4º
Aos acionistas será assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações em aumentos de capital. Deixando os acionistas de se manifestarem, dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral, quanto ao exercício do direito de preferência, será facultado ao Conselho de Administração oferecer à subscrição de terceiros as ações disponíveis.

Artigo 7º
A participação do Município de Curitiba no capital da URBS, sempre será de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 8º
Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados segundo os dispositivos legais, observado sempre o limite mínimo mencionado no artigo anterior, em favor do Município de Curitiba.

Artigo 9º
A transferência de ações será realizada na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 7º deste Estatuto.

Artigo 10
Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia
Geral.

Artigo 11
Constituem recursos próprios da URBS:

a) 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Curitiba, objeto da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, como remuneração pela administração do referido Fundo;

b) as receitas das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias com recursos próprios ou de terceiros;

c) o produto de lançamentos de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela Lei;

d) o produto da prestação de serviços a terceiros;

e) os recursos provenientes do EstaR – Estacionamento Regulamentado;

f) os recursos provenientes da sua atuação como gestora da mobilidade urbana de Curitiba;

g) valores recebidos a título de outorga;

h) o produto de transações eventuais;

i) recursos advindos da captação de recursos internos ou externos, sob a forma de patrocínio, financiamentos ou doações;

j) dotações orçamentárias recebidas do Governo Federal, Governo Estadual e de Governos Municipais;

k) outros que lei ou decreto venham disciplinar.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 12
A Assembleia Geral é a unidade superior de decisão, constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada segundo parâmetros legais, quer seja ordinária ou extraordinária.

Artigo 13
Além dos poderes específicos estatuídos no Art. 122, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral tem os seguintes poderes:

I. eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III. examinar e decidir sobre questões propostas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14
A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, observados os dispositivos legais quanto à convocação e funcionamento.

Parágrafo único
A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua impossibilidade, pelo Presidente da URBS.

CAPÍTULO IV
Administração da Sociedade

Artigo 15
A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§1º
O indicado a membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 8º,da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba.

§2º
A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo anterior.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 16
O Conselho de Administração estabelece a política e a orientação geral da Sociedade em termos operacionais.

Artigo 17
O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes e será integrado:

I. pelo Diretor-Presidente da URBS;

II. por um representante indicado pelo Secretário Municipal de Finanças (ou outra pasta que vier a substituí-la);

III. por um representante indicado pelo Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC;

IV. por um representante indicado pelo acionista majoritário;

V. por um representante dos acionistas minoritários, mediante eleição própria;

VI. por um representante indicado pela Câmara Municipal de Curitiba.

Artigo 18
O Conselho de Administração será presidido por qualquer dos membros representantes do acionista majoritário, o qual exercerá o voto de desempate em suas deliberações.

§ 1º
Mantida a condição descrita no art. 7º deste Estatuto, o Presidente do Conselho de
Administração será indicado pelo Prefeito Municipal de Curitiba à Assembleia Geral.

§ 2º
Em caso de ausência ou impedimento, a Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor-Presidente da URBS.

Artigo 19
Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse quando reeleitos.

§ 1º
Todos os membros do Conselho de Administração terão um suplente, eleitos pela mesma Assembleia que eleger os membros titulares.

§ 2º
A remuneração dos membros titulares e suplentes será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em quantia não superior a R$ 1,00 (um Real) por reunião.

§ 3º
Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral para preenchê-la, no prazo de 30 (trinta) dias

da ocorrência do fato.

§ 4º
Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente através de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 20
O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Presidente e somente tomará decisões com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas decisões serão objeto de registro formal em livro próprio.

Parágrafo único
As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21
Compete ao Conselho de Administração:

I. eleger ou destituir os membros da Diretoria;

II. aprovar os planos e programas semestrais, anuais e plurianuais da Sociedade;

III. decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;

IV. examinar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros e o balanço geral anual da Sociedade, bem como a proposta da Diretoria sobre distribuição de lucros, dividendos e formação de reservas;

V. examinar, discutir e aprovar o Relatório do Movimento do Fundo de Urbanização de Curitiba, a ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal, além do balanço anual e balancetes trimestrais;

VI. escolher e destituir auditores independentes, bem como determinar a realização de auditorias sempre que for de seu interesse;

VII. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papeis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;

VIII. avaliar os Diretores, nos termos do inciso III do art. 7º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018;

IX. definir regras e procedimentos de avaliação de desempenho, individuais e

coletivas, de periodicidade anual, dos membros estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

a. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b. contribuição para o resultado do exercício;
c. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

X. convocar a Assembleia Geral quando for de interesse social, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, e, ainda na hipótese do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XI. discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a URBS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIII. estabelecer política de mitigação de risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da URBS;

XIV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte e promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

XV. elaborar carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XVI. divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas pela Sociedade, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XVII. elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XVIII. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que

justificou a criação da Sociedade;

XIX. divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

XX. elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista e aprovada, no mínimo, anualmente;

XXI. divulgar amplamente, ao público em geral, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XVII;

XXII. divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXIII. decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria.

Parágrafo único
Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos XVII a XXIII deverão ser publicamente divulgados na internet, de forma permanente e cumulativa.

Seção II
Diretoria

Artigo 22
A Diretoria administra o sistema operacional da Sociedade, de acordo com os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas previstos na carta anual e no plano de negócios, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

Artigo 23
A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, designados:

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor Administrativo e Financeiro;

III. Diretor de Mobilidade Urbana;

IV. Diretor Jurídico e de Integridade;

V. Diretor de Urbanização;

VI. Diretor de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 24
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de novos membros ou até a nova posse em caso de reeleição, ressalvada a hipótese de destituição, conforme disposto no Art. 21, inciso I, deste Estatuto.

§ 1º
Não poderão ser Diretor, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem, na Diretoria, nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consanguíneos até o terceiro grau.

§ 2º
Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou por outro membro da Diretoria indicado pela Presidência.

§ 3º
Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato.

Artigo 25
A Diretoria reunir-se-á periodicamente por convocação do Diretor-Presidente, de cujas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio.

Artigo 26
A Diretoria, como Colegiado, tem as seguintes atribuições:

I. decidir, quando de valor inferior a R$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração e instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;

II. decidir sobre o plano de Aplicações do Fundo de Urbanização de Curitiba;

III. definir o plano de negócios para o exercício anual seguinte, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018, os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e longo prazo, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. definir a estrutura hierárquica da Sociedade, bem como seu sistema operacional, cujas principais normas serão objeto do Manual de Organização;

V. examinar, discutir e aprovar estudos, pareceres, projetos e relatórios vinculados à execução do plano de negócios da Sociedade ou com seu sistema operacional;

VI. apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade;

VII. gerenciar a receita obtida com a prestação de serviços públicos;

VIII. zelar pela qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários;

IX. submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Sociedade, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele Colegiado;

X. editar normas regulamentando o processo administrativo, inclusive disciplinar, e instaurar sindicância no âmbito da Sociedade;

XI. julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelo Diretor-Presidente a funcionários vinculados diretamente à Presidência;

Artigo 27
Além da competência originária prevista no inciso VII, do Art. 30 deste Estatuto, a movimentação de valores da Sociedade ou outras quaisquer obrigações, também terão validade mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, conforme instrumento procuratório com poderes específicos.

Artigo 28
As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 29
A remuneração da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 30
Ao Diretor-Presidente correspondem as seguintes atribuições:

I. representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral;

II. convocar as reuniões da Diretoria e, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, convocar as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais;

III. nomear, contratar, lotar, promover, transferir, punir e demitir funcionários, bem como julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelos diretores, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade, ouvida a Diretoria quando se tratar de assessores e gerentes;

IV. resolver casos omissos e praticar atos de urgência “ad referendum” da Diretoria;

V. definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto,

médio e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários;

VI. dirigir globalmente a Sociedade em todos os seus níveis para que sejam atingidos os objetivos propostos;

VII. assinar obrigações, títulos, contratos de financiamento e quaisquer documentos que impliquem a responsabilidade da Sociedade;

VIII. exercer o voto de desempate nas reuniões que presidir;

IX. decidir acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X. vincular à sua pasta o setor de Compliance e controle interno que abranja:

a) ação dos administradores e empregados, por meio da implantação cotidiana de práticas de controle interno;
b) auditoria.

Artigo 31
Ao Diretor Administrativo e Financeiro correspondem as seguintes atribuições:

I. determinar as políticas e as diretrizes para as atividades administrativas e financeiras da Sociedade;

II. planejar, organizar, dirigir e controlar as ações relacionadas às atividades administrativas e financeiras da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;

III. assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;

IV. determinar, quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos programados pela Sociedade;

V. promover a arrecadação das receitas da Sociedade e o pagamento de suas obrigações;

VI. controlar as receitas e despesas, centralizando a aquisição dos bens e serviços necessários ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades da Sociedade;

VII. punir funcionários lotados em sua diretoria ou cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;

VIII. decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da

Sociedade, quando de valor inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 32
Ao Diretor de Mobilidade Urbana correspondem as seguintes atribuições:

I. Definir as diretrizes da política de mobilidade urbana a ser conduzida pela URBS;

II. planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços e atividades relacionadas à operação dos sistemas de transporte público e privado de passageiros sob responsabilidade da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;

III. fiscalizar e apurar infrações aos regulamentos de serviços de utilidade pública, na hipótese prevista no item anterior;

IV. assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;

V. punir funcionários lotados em sua diretoria, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;

VI. decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 33
Ao Diretor Jurídico e de Integridade correspondem as seguintes atribuições:

I. Dirigir e supervisionar os serviços jurídicos dos advogados, que exercem no âmbito da instituição, a representação judicial, assessoria e consultoria jurídica da URBS, vinculado diretamente ao Diretor-Presidente;

II. proferir a orientação jurídica superior e final à Sociedade;

III. planejar, propor e implantar políticas e atuações da Sociedade em matéria jurídica, supervisionar e coordenar os serviços jurídicos dos advogados que exercem a representação judicial, assessoria e consultoria da Sociedade.

IV. punir funcionários lotados em sua diretoria, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;

V. assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;

VI. decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VII. vincular à sua pasta o setor de Compliance que abranja o setor de integridade e gestão de riscos e obediência a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único
A estrutura organizacional, as atribuições e as demais normas de regência da Diretoria Jurídica e de Integridade serão definidas pela Diretoria.

Artigo 34
Ao Diretor de Urbanização correspondem as seguintes atribuições:

I. estudar, pesquisar, planejar, projetar, implantar, organizar, dirigir e controlar os serviços e atividades relacionadas à operação do mobiliário e dos equipamentos urbanos sob responsabilidade da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;

II. elaborar projetos e programas destinados à captação de recursos financeiros, nas ações de busca de novos negócios e no campo do desenvolvimento tecnológico, sempre conjugado com ações voltadas ao cumprimento das atividades relativas ao objeto social da Empresa;

III. assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;

IV. punir funcionários lotados em sua diretoria, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;

V. decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 35
Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento correspondem as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do planejamento estrégico, dos plano plurianuais, anuais e setoriais da URBS, em consonância com o plano de negócios e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II. promover a integração entre o planejamento institucional, o planejamento econômico-financeiro e as políticas públicas sob responsabilidade da URBS;

III. dirigir e supervisionar as atividades de planejamento e desenvolvimento, assegurando a produção de estudos, diagnósticos, indicadores, cenários e análises estratégicas;

IV. dirigir, supervisionar e definir diretrizes para governança de tecnologia de informação, segurança da informação, transformação digital, interoperabilidade

de sistemas, gestão de dados e suporte tecnológico às áreas finalísticas;

V. supervisionar a Contabilidade da Companhia, garantindo a conformidade contábil, a fidedignidade das informações econômico-financeiras, a integração entre contabilidade societária, contabilidade pública do Fundo de Urbanização de Curitiba e os sistemas corporativos;

VI. coordenar as atividades responsáveis pelos estudos, cálculos, simulações, revisões e análises técnicas relacionadas à política tarifária dos serviços sob gestão da URBS, assegurando fundamentação técnica, transparência e aderência às normas legais e contratuais;

VII. promover a integração entre dados contábeis, financeiros, operacionais e tarifários, assegurando consistência metodológica e suporte qualificado às decisões estratégicas;

VIII. elaborar, analisar e validar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de projetos, investimentos, concessões, contratos e novos negócios;

IX. apoiar tecnicamente a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração na formulação de políticas, diretrizes estratégicas e avaliações de desempenho institucional;

X. propor melhorias na estrutura organizacional, nos processos internos e nos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados;

XI. assegurar a qualidade, integridade e tempestividade das informações estratégicas produzidas pelas áreas sob sua vinculação;

XII. assinar, em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, obrigações e demais documentos que impliquem responsabilidade da Sociedade, nos limites definidos no Estatuto Social;

XIII. punir funcionários lotados em sua Diretoria, conforme as normas específicas adotadas pelas Sociedade;

XIV. decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XV. exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Colegiada ou previstas em normas internas.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 36
A Sociedade terá um Conselho Fiscal em funcionamento, composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º
O indicado a membro do Conselho Fiscal deve comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba.

§2º
A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à observância dos requisitos
e das vedações previstos no parágrafo anterior.

Artigo 37
O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que eleger seus membros.

CAPÍTULO VI
Setor de Compliance

Artigo 38
O Setor de Compliance é composto pelos seguintes órgãos, vinculados diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzido por ele ou por outro Diretor:

I. Setor de integridade, gestão de riscos e obediência a Lei Geral de Proteção de Dados;

II. Auditoria.

§1º
Nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em
irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o setor de integridade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§2º
O Setor de Compliance deverá ser composto de empregados públicos concursados, da própria Sociedade ou cedidos por outro órgão ou entidade pública.

Artigo 39
O Setor de Integridade, gestão de riscos e obediência a Lei Geral de Proteção de Dados tem como atribuições:

I. Auxiliar os administradores da Sociedade no atingimento de seus objetivos, bem como identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos;

II. acompanhar a evolução dos passivos da Sociedade e a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Sociedade;

III. propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a inteiração entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa;

IV. medir periodicamente os níveis de risco a que a administração está submetida;

V. enviar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal, sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único
Os estudos realizados pelo Setor de Integridade e Gestão de Riscos e Obediência a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

Artigo 40
A Auditoria tem como atribuições aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII
Exercício Social

Artigo 41
O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, devendo, no último dia útil de cada ano, ser elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos dos preceitos legais vigorantes.

Parágrafo único
As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer da auditoria interna e da empresa de auditoria externa, devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração.

Artigo 42
A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Artigo 43
Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 44
Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76;

c) o lucro remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária que decidirá sua destinação.

Artigo 45
Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o exercício social.

§ 1º
Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação
prevista na legislação vigente.

§ 2º
O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista, prescreverá em 3 (três) anos.

CAPÍTULO VIII
Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 46
Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembleia Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único
O liquidante poderá ser destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX
Resolução de Conflitos

Artigo 47
À Sociedade, seus acionistas, administradores e aos membros do Conselho Fiscal é facultado a resolução, por meio de arbitragem, de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação de seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e

pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento das empresas estatais.

CAPÍTULO X
Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 48
A Diretoria poderá contratar seguro de responsabilidade civil aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, com cobertura restrita aos regulares atos de gestão, que não configurem ato ilícito praticado pelo administrador.

Artigo 49
É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública Direta ou Indireta em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, nos termos do art. 13, §3º, da lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018.